

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONVI/  
REPASSE Nº 70/2017**

PROCESSO Nº: 2017.30550.009964.  
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 CONVENIENTE: Município de Tocantinópolis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.  
 OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Tocantinópolis, por mais 369 (trezentos e sessenta e nove) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018.  
 VIGÊNCIA: execução físico-financeira: 03/01/2020 e prestação de contas: 02/02/2020.  
 SIGNATÁRIOS:  
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 PAULO GOMES DE SOUZA - Prefeito do Município de Tocantinópolis - TO.  
 JAIR TEIXEIRA AGUIAR - Secretário de Saúde do Município de Tocantinópolis/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONVI/  
REPASSE Nº 076/2017**

PROCESSO Nº: 2017.30550.003834.  
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 CONVENIENTE: Município de Pedro Afonso - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.  
 OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Pedro Afonso, por mais 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018.  
 VIGÊNCIA: execução físico-financeira: 15/11/2019 e prestação de contas: 15/12/2019.  
 SIGNATÁRIOS:  
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 JAIRO SOARES MARIANO - Prefeito do Município de Pedro Afonso.  
 JOSÉ MARTINS DE FRANÇA - Secretário de Saúde do Município de Pedro Afonso/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONVI/  
REPASSE Nº 061/2017**

PROCESSO Nº: 2017.30550.008880.  
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.  
 CONVENIENTE: Município de Novo Acordo - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.  
 OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de uma unidade móvel de saúde, veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Novo Acordo, por mais 377 (trezentos e setenta e sete) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018.  
 VIGÊNCIA: execução físico-financeira: 12/01/2020 e prestação de contas: 11/02/2020.  
 SIGNATÁRIOS:  
 RENATO JAYME DA SILVA - Secretário de Estado da Saúde  
 ELSON LINO DE AGUIAR FILHO - Prefeito do Município de Novo Acordo - TO.  
 HELÂNIO PEREIRA GOMES - Secretário de Saúde do Município de Novo Acordo/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2017**

PROCESSO: 2018.30550.006515  
 TERMO ADITIVO: 1º  
 CONTRATO: 204/2017  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE - SES  
 CONTRATADA: BIOIMPLANTES PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
 DO OBJETO DO ADITAMENTO - CLÁUSULA PRIMEIRA:  
 O PRESENTE INSTRUMENTO VISA PRORROGAR O PRAZO DO ALUDIDO CONTRATO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:  
 FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO Nº 204/2017, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 PARA 06 DE NOVEMBRO DE 2019.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113  
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30  
 FONTE: 250  
 DATA DA ASSINATURA: 05/11/2018

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS****RESOLUÇÃO Nº 467/2018, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado da Saúde do Estado do Tocantins.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292, de 11 de fevereiro de 2010, e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013, e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando deliberação do Conselho Nacional de Saúde; Considerando as datas limites para a realização das três etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS";

I - Etapa Municipal - 02 de janeiro a 15 de abril 2019;

II - Etapa Estadual - 05 e 06 de junho de 2019;

III - Etapa Nacional: 28 a 31 de julho de 2019;

Considerando a deliberação pelo Pleno na 62ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Tocantins a ser realizada nos dias 05 e 06 de junho de 2019.

Art. 2º A 9ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, após publicação.

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS  
 Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 467, de 1º de novembro de 2018, nos termos do §2º, art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RENATO JAYME DA SILVA  
 Secretário de Estado da Saúde

**REGULAMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, convocada pelo Decreto nº 5.870, de 25 outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.225, de 25 de outubro de 2018, será realizada em Palmas - TO nos dias 05 e 06 de junho de 2019 e tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade Tocantinense acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais e do Estado, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

## CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º A 9ª Conferência Estadual de Saúde, em virtude da referência celebratória à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

§1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde são:

I - Saúde como direito;

II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

## CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A 9ª Conferência Estadual de Saúde conta com 02 (duas) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal: 02 de janeiro a 15 de abril de 2019;

II - Etapa Estadual de 05 a 06 junho de 2019;

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º As deliberações da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º A Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I em sua integralidade.

§4º Em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal, Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde.

## Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º As Etapas Municipais da 9ª Conferência Estadual de Saúde com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios e do Estado e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 6º Na Conferência Municipal serão eleitas (os), de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012. Quantidade de membros por Municípios em Anexo.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde que em seguida enviará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§3º As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar a participação com compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8).

Art. 7º As atividades preparatórias das Etapas Municipais e devem ser organizadas ainda no ano de 2018 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º Em virtude da agenda eleitoral do ano de 2018, as atividades preparatórias das Etapas Municipais poderão pautar os projetos políticos em curso pela defesa do SUS, de sua consolidação e financiamento adequado e suficiente.

§2º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

## Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º A Etapa Estadual e da 9ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá nos dias 05 e 06 de junho de 2019, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde na esfera Estadual; e elaborar Relatório final da Etapa Estadual e, dentro dos prazos previstos por este Regulamento.

Art. 9º Participam da Etapa Estadual as Delegadas eleitas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, assim como Convidadas e Convidados, Ouvintes e outros participantes, nos termos deste Regulamento.

§1º Serão Delegadas e Delegados da Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estadual, titulares, assim como Delegadas e Delegados Municipais eleitos nas Conferências Municipais.

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Etapa Estadual para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Estadual de Saúde, até o dia 21 de junho de 2019.

Art. 10. Na Etapa Estadual serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, atendendo de igual maneira ao que está previsto neste artigo.

§1º Caso o total de vagas reservadas às delegações estaduais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de algum dos seus Delegados/as, a Plenária Final da Etapa Estadual indicará suplente.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§3º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade dos respectivos Conselhos de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 21 de junho de 2019.

§4º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§5º As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e deve ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até 21 de junho de 2019.

Art. 11. As atividades preparatórias da Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8) devem ser organizadas, em articulação com os municípios específicos do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

Parágrafo único. Em virtude da agenda eleitoral do ano de 2018, as atividades preparatórias da Etapa Estadual poderão pautar os projetos políticos em curso pela defesa do SUS, de sua consolidação e financiamento adequado e suficiente.

### Seção III DA ETAPA NACIONAL

Art. 12. A Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) ocorrerá em Brasília, de 28 a 31 de julho de 2019 e têm por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sob a perspectiva do direito à saúde, pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

§1º A 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§2º A 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Nacional de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento pelo Secretário-Geral ou Secretária-Geral da Comissão Organizadora.

§3º Em virtude do processo de transição pelo qual passará o Pleno e a direção do Conselho Nacional de Saúde e buscando o fortalecimento e a continuidade dos processos organizativos e operacionais da 16ª CNS (8ª+8), o atual Presidente do CNS exercerá, após o término de seu mandato, a função de Coordenador-Adjunto da Comissão Organizadora da 16ª CNS.

Art. 13. A Etapa Nacional da 16ª CNS (=8ª+8) será constituída por 5 (cinco) momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - A 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro;

III - A Plenária Final;

IV - Instâncias deliberativas;

V - Atividades autogestionadas.

Art. 14. São instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8):

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

§1º A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será amplamente divulgada e submetida à consulta virtual no Portal da 16ª Conferência Nacional, por um período de no mínimo 30 dias.

§2º As sugestões a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

§3º O Regulamento da Etapa Nacional, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CNS até dezembro de 2018.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado.

§6º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§7º O Relatório aprovado na Plenária Deliberativa da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será apresentado na Plenária Final da conferência e, posteriormente encaminhado ao CNS e ao Ministério da Saúde, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2020 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

I - A Plenária Final da 16ª CNS (=8ª+8) será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

II - A 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro percorrerá a Esplanada dos Ministérios e se encerrará na Alameda dos Estados, onde o abaixo-assinado "Somos amigas e amigos das causas" será protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF).

### Seção IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15. A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 04 (quatro) membros, juntamente com os membros da Mesa Diretora:

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde e.

Art. 16. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador/a Geral; Presidente do CES - Mario Benício dos Santos

II - Relator/a Geral: Valéria Silva Paranaguá

III - Coordenador/a de Mobilização, Comunicação Informação: Elzinar Ferreira dos Santos, Ruth Caetano Cardoso e Neirton José de Almeida

IV - Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade: Jair Clarindo da Silva, Florisval Pereira da Silva e Emílio Fontoura de Carvalho.

Art. 17. A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES: Aurélia Farias de Santana Candido, Osmar Pegoraro

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora: Mario Benício dos Santos, Ruth Caetano Cardoso

III - 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado da Saúde: Luiza Regina Noleto, Manoel de Jesus Sousa.

### Seção V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES e com apoio da SES-TO e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES;

d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas.

Art. 19. Ao Coordenador/a Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 20. Ao Relator/a Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, o relatório da Conferência Estadual à Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar o Relatório da Etapa Estadual e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Nacional;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual, aprovadas na Plenária Final 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES e a Secretaria de Estado da Saúde; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral será indicado pelo Pleno do CES, sendo necessariamente, Conselheiro/a Estadual de Saúde.

Art. 21. À Coordenador/a de Mobilização, Comunicação, Informação; cabe:

I - Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II - Promover a divulgação do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 9ª Conferência Estadual de Saúde, seja produzida de maneira a garantir acessibilidade.

Art. 22. À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 23. Ao Comitê Executivo da 9ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II - Implementar as decisões da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias apresentadas pela Comissão Organizadora ao Conselho de Saúde, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V - Apoiar as etapas Municipais, na condução dos atos preparatórios para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IX - Solicitar a participação de técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

X - Providenciar a divulgação do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XIII - Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual;

XIV - Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual e os seus controles necessários;

XV - Propor e organizar a Secretaria da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

XVI - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

#### Seção VI DOS PARTICIPANTES

Art. 24. A Etapa 9ª Conferência Estadual de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 800 (oitocentos) Delegadas/os, 100 (cem) Convidadas/os, 250 (duzentos e cinquenta) Ouvintes e 50 (cinquenta) Comissão Organizadora, nos termos deste Regulamento.

§1º A definição dos participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde nas etapas municipais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e particularidades locais;

III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde, buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na etapa Estadual, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 25. Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados, com direito a voz; e

III - Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 26. As Delegadas e os Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos e eleitos nas etapas Municipais, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo:

a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais;

b) Entidades de trabalhadores de saúde;

c) Entidades e movimentos de usuários.

Art. 27 Distribuição das vagas para Delegados (as) dos Municípios de forma Paritária:

População até 10.000 habitantes: 04 (quatro);

População de 10.001 habitantes até 20.000 habitantes: 08 (oito);

População de 20.001 habitantes até 50.000 habitantes: 12 (doze);

População de 50.001 habitantes até 80.000 habitantes: 18 (dezoito) conforme o art.32;

População de 80.001 habitantes até 100.000 habitantes: 24 (vinte e quatro);

População de 100.001 habitantes até 200.000 habitantes: 28 (vinte e oito);

População de 200.001 habitantes até 300.000 habitantes: 36 (trinta e seis).

Art. 28. Os Municípios de Porto Nacional e Paraisópolis do Tocantins vão ter 18 Delegados (as) cada um, portanto, não fica Paritário, dessa forma, tem que eleger 10 (dez) Usuário (as), 04 (quatro) trabalhadores (as) de saúde e 04 (quatro) Gestores e prestadores de serviço em saúde.

Art. 29 Os Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, Titular serão Delegados (as) natos da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

#### Seção VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I - Aos Conselheiros Estaduais de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Palmas custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Municipais representando os Usuários e Profissionais de Saúde terão suas despesas de deslocamento da Origem para Palmas, custeadas pelos seus respectivos Municípios; e de hospedagem e alimentação, em Palmas, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

III - Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Municipais representando o Governo/Prestadores(as) de Serviços, Convidadas e Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas de deslocamento da Origem para Palmas, custeadas pelos seus respectivos Municípios, as despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A Comissão organizadora organizara o cronograma do traslado das Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Municipais representando os Usuários e Profissionais de Saúde entre o HOTEL-EVENTO-HOTEL, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§2º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas ao deslocamento das Delegadas eleitas e dos delegados eleitos na Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde, para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) em Brasília.

#### Seção VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 31. Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipais, 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 32. O Monitoramento da 9ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A metodologia para a 9ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

#### ANEXO - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE BASEADO NA ESTIMATIVA IBGE 2018.

##### NÚMERO DE PARTICIPANTES:

Ord.	Segmento de Representação	Quantidade
01	Delegados representantes dos Usuários do SUS	400
02	Delegados representantes dos Trabalhadores do SUS	200
03	Delegados representantes do Governo/Gestor e Prestador	200
04	Convidados (incluídos os Palestrantes)	100
05	Cópias	250
06	Comissão Organizadora - Conselho Estadual de Saúde (CES) e Secretaria Estadual da Saúde	50
SOMA		1.200

Nº de Delegados eleitos pelos municípios.			
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	Regiões de Saúde	População	Nº de delegados
		Bico do Papagaio	196.364
	Meio Norte Araguaia	299.825	112
	Cerrado Tocantins Araguaia	159.647	112
	Centro	129.870	78
	Capim Dourado	367.641	96
	Amor Peleto	96.162	66
	Ilha do Bananal	174.837	100
	Sudeste	92.909	80
	TOTAL DE DELEGADOS/HAB.	1.570.275	772

	Municípios	População	Nº de delegados
Sico do Papagaio	Aguaiópolis	6.463	4
	Ananás	9.749	4
	Angico	3.423	4
	Araguatins	34.346	12
	Augustinópolis	18.178	8
	Azilá	9.776	4
	Buriti do Tocantins	11.197	8
	Cachoalzinho	2.276	4
	Carrasco Bonito	4.055	4
	Esperantina	10.851	8
	Itaguatins	5.960	4
	Luzinópolis	3.038	4
	Marilândia	3.409	4
	Nazare	4.060	4
	Palmeiras do Tocantins	6.535	4
	Praia Norte	8.365	4
	Riachinho	4.801	4
	Sampaio	4.579	4
	Santa Terezinha do Tocantins	2.550	4
	São Bento do Tocantins	5.231	4
	São Miguel do Tocantins	11.967	8
	São Sebastião do Tocantins	4.749	4
	Sítio Novo do Tocantins	9.192	4
Tocantópolis	22.895	12	
TOTAIS	195.364	128	
Médio Norte Araguaia	Municípios	População	Nº de delegados
	Aragominas	5.865	4
	Araguaina	177.517	28
	Araguaçu	5.845	4
	Babaçulândia	10.662	8
	Barra do Ouro	4.544	4
	Campos Lindos	8.795	4
	Carmolândia	2.585	4
	Darcinópolis	5.988	4
	Filadélfia	8.893	4
	Goiatins	12.644	8
	Muricilândia	3.507	4
	Nova Cláudia	11.719	8
	Pau D'Arco	4.653	4
	Piraquê	3.044	4
	Santa Fé do Araguaia	7.402	4
	Wanderlândia	11.631	8
	Xambioá	11.561	8
	TOTAIS	289.825	112
	Cerrado Tocantins Araguaia	Municípios	População
Arapoema		6.756	4
Bandeirante do Tocantins		3.500	4
Bernardo Sayão		4.518	4
Bom Jesus do Tocantins		4.700	4
Brasilândia do Tocantins		2.199	4
Centenário		2.866	4
Colinas do Tocantins		34.990	12
Colmeia		8.409	4
Couto Magalhães		5.529	4
Goianorte		5.153	4
Guaraí		25.677	12
Itacajá		7.456	4
Itapiratins		3.772	4
Itaporá do Tocantins		2.465	4
Juarina		2.229	4
Palmeirante		5.659	4
Pedro Alonso		13.380	8
Pequizeiro		5.453	4
Presidente Kennedy		3.733	4
Recursolândia		4.230	4
Santa Maria do Tocantins		3.356	4
Tupirama		1.843	4
Tupirantins	2.574	4	
TOTAIS	159.647	112	
Cantão	Municípios	População	Nº de delegados
	Abreulândia	2.571	4
	Araguaçuema	7.003	4
	Barralândia	5.643	4
	Caseara	5.265	4
	Chapada da Areia	1.407	4
	Cristalândia	7.374	4
	Divinópolis do Tocantins	6.868	4
	Dois Irmãos do Tocantins	7.286	4
	Lagoa da Confusão	13.034	8
	Mañanópolis do Tocantins	5.054	4
	Monte Santo do Tocantins	2.264	4
	Nova Rosalândia	4.203	4
	Paraíso do Tocantins	50.602	18
	Pium	7.536	4
	Pugmil	2.650	4
	TOTAIS	129.670	78

	Municípios	População	Nº de delegados
Capim Dourado	Aparecida do Rio Negro	4.726	4
	Fortaleza do Taboco	2.584	4
	Lagoa do Tocantins	4.191	4
	Lajeado	3.092	4
	Lizarda	3.787	4
	Miracema do Tocantins	18.566	8
	Miranorte	13.375	8
	Novo Acordo	4.267	4
	Palmas	291.855	36
	Rio dos Bois	2.810	4
	Rio Sono	6.512	4
	Santa Tereza do Tocantins	2.825	4
	São Félix do Tocantins	1.571	4
Tocantinópolis	7.460	4	
TOTAIS	367.641	96	
Amor Perfeito	Município	População	Nº de delegados
	Brejinho de Nazaré	5.499	4
	Chapada da Natividade	3.364	4
	Fátima	3.879	4
	Ipueiras	1.955	4
	Maieiros	2.514	4
	Monte do Carmo	7.770	4
	Natividade	9.312	4
	Oliveira de Fatima	1.110	4
	Pindorama do Tocantins	4.520	4
	Ponte Alta do Tocantins	7.949	4
	Porto Nacional	52.700	18
	Santa Rosa	4.633	4
Silvanópolis	5.399	4	
TOTAIS	98.162	65	
Ilha do Bananal	Município	População	Nº de delegados
	Alcântara do Tocantins	5.527	4
	Alvorada	6.516	4
	Araguaçu	8.892	4
	Cariló do Tocantins	4.296	4
	Crivás do Tocantins	1.708	4
	Dueré	4.727	4
	Figueirópolis	5.352	4
	Formoso do Araguaia	18.482	8
	Gurupi	85.737	24
	Jau do Tocantins	3.821	4
	Palmeirópolis	7.687	4
	Peixe	1623	8
	Sandolândia	3.410	4
	Santa Rita do Tocantins	2.343	4
	São Salvador do Tocantins	3.084	4
	São Valério da Natividade	4.111	4
Sucupira	1.941	4	
Talismã	2.777	4	
TOTAIS	174.837	100	
Sudeste	Municípios	População	Nº de delegados
	Almas	7.273	4
	Arraias	10.601	8
	Aurora do Tocantins	3.735	4
	Combinado	4.874	4
	Conceição do Tocantins	4.179	4
	Dianópolis	21.850	12
	Lavandeira	1.875	4
	Novo Alegre	2.353	4
	Novo Jardim	2.697	4
	Paraná	10.641	8
	Ponte Alta do Bom Jesus	4.845	4
	Porto Alegre do Tocantins	3.102	4
	Rio da Conceição	2.061	4
	Taguatinga	16.538	8
	Taipas do Tocantins	2.130	4
	TOTAIS	92.909	80
TOTAL GERAL DE DELEGADOS MUNICIPAIS:			772
TOTAL DELEGADOS-CONSELHEIRO ESTADUAL-TITULAR			28
TOTAL GERAL DE DELEGADOS:			800

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1613/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 233/2018 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos: